



Prefeitura Municipal de Florestópolis

Lei nº 790 de 14/11/1951 - CNPJ 75.845.495/0001-59

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 1660, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2023.

Dispõe sobre a revisão geral anual dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários do Município de Florestópolis – PR, em consonância com o disposto no art. 37, inciso X, da CF/88, e art. 75, inciso X, da Lei Orgânica do Município de Florestópolis.

A Câmara Municipal de Florestópolis, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários do Município de Florestópolis serão corrigidos monetariamente em 5,90%.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Parágrafo Único. A diferença de vencimento relativa ao mês de janeiro do presente ano, será paga em parcela única.

Art. 3º Os efeitos desta Lei retroagirão a 1º de janeiro de 2023.

Art. 4º Esta Lei entra em vigência na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições contrárias.

Prefeitura do Município de Florestópolis, Estado do Paraná, aos dezesseis dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e três.

ONICIO DESOUZA

Prefeito Municipal

ADEMIR DE SOUZA

Secretário Municipal de Finanças